



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2024

Processo SEI nº 2270.01.0024102/2024-35

CRENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (CIS) DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR (ELETROCEFALOGRAMA e DOPPLER TRANSCRANIANO) PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA NOS PROCESSOS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS EM MINAS GERAIS

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO
 - 2 - DO OBJETO
 - 3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
 - 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
 - 5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
 - 6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
 - 7 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
 - 8 - DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 10 – DO DESCREDENCIAMENTO
 - 11 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
 - 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS DO EDITAL
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)
 - ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)
 - ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E APTIDÃO (MODELO)
 - ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 - ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ACEITE À CONVOCAÇÃO
 - ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio do Complexo MG Transplantes, com o objetivo de contratar a serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais parceiras, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o credenciamento e consequente convocação de **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – CIS , pessoa jurídica de direito público, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR (ELETROCEFALOGRAMA e DOPPLER TRANSCRANIANO) PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA NOS PROCESSOS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS EM MINAS GERAIS**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional e jurisprudência:

- 1.2.1. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023;
- 1.2.4. Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- 1.2.5. Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- 1.2.6. Lei nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009;

- 1.2.7. Resolução SES/MG nº 3932, de 02 de outubro de 2013;
- 1.2.8. Resolução SES/MG nº 5173, de 08 de março de 2016;
- 1.2.9. Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017;
- 1.2.10. Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- 1.2.11. Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – STF; 1.2.12. Decisão nº 656/1995 e Acórdão nº 351/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU; 1.2.13. Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.
- 1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:
- 1.3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.3.2. ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
- 1.3.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;
- 1.3.4. ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;
- 1.3.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E APTIDÃO (MODELO)
- 1.3.6. ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 1.3.7. ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ACEITE À CONVOCAÇÃO
- 1.3.8. ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS
- 1.4. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>. Para a solicitação de outras informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico mgtx.cis@fhemig.mg.gov.br.
- 1.4.1. Serão aceitos pedidos de informações e esclarecimentos encaminhados a qualquer momento durante a vigência desse processo de credenciamento, conforme estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.
- 1.4.2. A Fhemig responderá os pedidos de informações e de esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis e disponibilizará todos os pedidos, bem como as respectivas respostas, no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.
- 1.5. O credenciamento e a convocação de Consórcios Intermunicipais de Saúde ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.
- 1.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- Primeira etapa:** Preparatória e de divulgação do edital de credenciamento;
- Segunda etapa:** Registro dos requerimentos de participação e análise documental dos Consórcios Intermunicipais de Saúde inscritos, por prazo indeterminado enquanto perdurar a motivação que ensejou a publicação desse Edital;
- Terceira etapa:** Divulgação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados ou inabilitados;
- Quarta etapa:** Divulgação do resultado e recursos;
- Quinta etapa:** Publicação de portaria presidencial com a lista dos Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados simultaneamente, conforme perdurar a motivação que ensejou a publicação desse Edital;
- Sexta etapa:** Formalização de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços com os Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados, conforme relação consubstanciada em portarias presidenciais;
- Sétima etapa:** Convocação do CIS selecionado pelo critério objetivo da proximidade da prestação de serviço demandada pelo MG Transplantes e, quando houver empate, do CIS selecionado por sorteio;
- Oitava etapa:** Manifestação de aceite do CIS em até 2h, sob pena de convocação do CIS seguinte;
- Nona etapa:** Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para realização de procedimentos conforme necessidade da Central de Transplantes Estadual (CET) para o consórcio credenciado selecionado conforme critérios objetivos;
- Décima etapa:** Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 1.7. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Credenciamento, instituída por meio de Portaria Presidencial, por prazo indeterminado enquanto perdurar a motivação que ensejou a publicação desse Edital.
- 1.7.1. A Comissão de Credenciamento, indicada por ato da Presidência da Fhemig, deverá ser composta por 03 (três) membros titulares representantes da Fhemig.
- 1.7.2. A Comissão de Credenciamento deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.
- 1.7.3. Poderá ser instituída mais de uma Comissão de Credenciamento, em virtude do número de requerimentos de credenciamento recebidos.
- 1.8. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.
- 1.9. A Fhemig responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.
- 1.10. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.4 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) com natureza jurídica de direito público, adequados à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para prestação de serviços de realização de exame complementar (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano) para diagnóstico de morte encefálica nos processos de doação de órgãos, de acordo com a Resolução nº 2.173, DE 23 de novembro de 2017, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica, bem como de acordo com as determinações da Fhemig, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Ministério da Saúde.

2.1.1. A Central Estadual de Transplantes - CET do Complexo MG Transplantes, está localizado no Município de Belo Horizonte – Minas Gerais e as Organizações de Procura de Órgãos - OPOs estão localizadas nos seguintes municípios do Estado: OPO Metropolitana em Belo Horizonte, OPO Vale do Aço em Ipatinga, OPO Leste em Governador Valadares, OPO Zona da Mata em Juiz de Fora, OPO SUL em Pouso Alegre, OPO Norte em Montes Claros.

2.1.2. O serviço será prestado por CIS credenciados e convocados de acordo com o critério objetivo da proximidade do endereço da sede do CIS em relação ao local da prestação do serviço, mediante demanda eventual e específica, nos municípios do Estado de Minas Gerais.

2.2. O presente procedimento administrativo tem finalidade suprir, no âmbito do Complexo MG Transplantes a necessidade de realização de exames complementares nos processos de doação de órgãos.

2.3. Durante a vigência deste Edital, serão credenciados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo o sistema de contratações simultâneas para celebração do termo de adesão de credenciamento de prestação de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, observado o item 4 deste Edital.

2.4. A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se no déficit de recursos para realização de exames complementares em algumas instituições hospitalares com potencial para abertura de protocolo de Morte Encefálica. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação, conforme detalhado no item 2.4 deste Edital.

3.2. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

3.3. Salvo pedido de descredenciamento, a inscrição do CIS nos termos do item 6.1. deste Edital implica no aceite, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde credenciado, das eventuais alterações supervenientes no Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste procedimento de Credenciamento, Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei Federal nº 11.107/2005, constituído como associação pública, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2. Todos os CIS interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público;

II - Ato de designação do representante legal, que representa o CIS interessado neste procedimento;

IV - Documento oficial com foto do representante legal, que representa o CIS interessado neste procedimento.

5.3.1. Os documentos que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e seu objeto de atuação, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do contrato de prestação de serviços.

5.4. Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

I - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

II - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

III - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionada à atenção à saúde humana.

IV - Declaração de Capacidade Técnica e Aptidão para a execução do objeto, manifestando ciência sobre as informações, condições e regras do Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo V do Edital.

5.5. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede do CIS interessado;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

5.6. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do último contrato de rateio firmado com seus municípios consorciados.

5.7. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme proposta e condições dispostas neste edital, de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e de concordância com os preços estabelecidos neste edital, conforme especificação contida no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

II - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais, assinado pelos representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme modelo constante no ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

III - Declaração que o CIS possui capacidade técnica e aptidão para a execução do objeto, manifestando ciência sobre as informações, condições e regras do Edital, nos termos do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E APTIDÃO.

5.8. Todos os interessados deverão apresentar documento da proposta:

I - apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme modelo de ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.8.1. O modelo de ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.1.2.1 deste Edital de Credenciamento.

5.9. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.10. A apresentação CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status “vigente” no referido certificado.

5.11. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , e durante a sua vigência.

5.12. No momento da celebração do contrato de prestação de serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. O prazo para envio dos documentos neste processo de credenciamento será por tempo indeterminado, a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.1.1.1. O processo de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após a publicação da portaria presidencial dos CIS credenciados, os mesmos serão analisados conforme procedimentos previstos neste Edital, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento, e será realizada a publicação da atualização da portaria presidencial dos CIS credenciados conforme previsto no item 6.4.6.1.

6.1.2. Os CIS interessados em participar deste Credenciamento deverão anexar, em ato único, por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – (peticionamento: **FHEMIG/MGT - Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde –CIS 05/2024**) contendo toda a documentação relacionada no item 5 deste Edital.

6.1.2.1. O ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO deste Edital deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO o CIS interessado deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de requerimento para credenciamento”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

6.1.2.2. Caso a mesma interessada realize mais de um peticionamento, o (s) primeiro (s) será (ão) desconsiderado (s) e será considerado válido somente o último peticionamento realizado.

6.1.3. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no SEI!MG por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

6.1.4. Os CIS interessados deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.

6.1.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

6.1.6. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.

6.1.7. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail e entregues pessoalmente.

6.1.8. O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme previsto neste Edital estará eliminado do processo de credenciamento.

6.1.9. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI!MG, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação anexada pelo CIS interessado. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à sua efetiva análise pela Comissão de Credenciamento.

6.1.10. O CIS interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

6.1.11. O representante legal e o responsável técnico do CIS interessado deste Credenciamento deverá autorizar expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.1.12. A inscrição do CIS interessado neste Credenciamento por meio do ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO deste Edital, implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência do valor descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, observado o item 7, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 5 deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam inabilitação do CIS participante.

6.2.2. A Comissão de Credenciamento procederá com a autuação do processo no SEI/MG e análise dos documentos em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da documentação pelo CIS.

6.2.3. O prazo de análise previsto no item 6.2.2 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão de Credenciamento, sempre que necessário, por ato motivado.

6.2.3. A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo CIS participante atende ao exigido neste Edital.

6.2.3.1. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de CIS capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia.

6.2.3.2. Caso a Comissão de Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o CIS participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado SEI/MG, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail (is) contidos no Requerimento para Credenciamento do ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO deste Edital.

6.2.3.3. Caso a Comissão de Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.2.3.2, o CIS participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.2.3.4. Após o decurso do prazo do item 6.2.3.3, sem manifestação do CIS participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.2.4. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Diretoria Geral do Complexo MG Transplantes para demais providências.

6.2.4.1. O parecer técnico a que se refere o item 6.2.4 deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.

6.2.5. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

6.2.6. A Fhemig credenciará TODOS os CIS que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 – DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Serão considerados habilitados os CIS participantes que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Credenciamento.

6.3.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:

a) por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 4.3;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) tenham sido descredenciados ou descontratados pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Fundação em vínculo contratual anterior.

6.4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.4.1. A Comissão de Credenciamento publicará, em 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.2.2, os nomes dos CIS habilitados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.4.2. Os CIS participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observadas as seguintes determinações:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail mgtx.cis@fhemig.mg.gov.br;

6.4.2.3. A Presidente da Fhemig poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

6.4.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.4.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e para o e-mail do CIS interessado.

6.4.4. A Comissão de Credenciamento da FHEMIG/MG Transplantes providenciará a contratação dos CIS habilitados, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.4.5. A Presidente da Fhemig providenciará a ratificação da situação de inexigibilidade vinculada ao credenciamento de que trata este Edital e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.4.6. A Fhemig providenciará publicação de portaria presidencial com os CIS credenciados nos prazos previstos nos itens

6.4.6.1. Ocorrendo o recebimento de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 6.1.1.1, a Fhemig providenciará a publicação da atualização da portaria presidencial dos CIS credenciados com as listas consolidadas de credenciados.

6.4.6.2. Os CIS que apresentarem pedido inscrição após a primeira janela de credenciamento prevista no item 6.1.1. e que forem considerados habilitados pela Comissão de Credenciamento, passarão a integrar a lista de CIS credenciados.

6.5 – DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.5.1. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, todos os interessados habilitados poderão assinar o Termo de Adesão de Prestação de Serviços, conforma Anexo VI desse Edital, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras estabelecidas nesse Edital.

6.5.2. A celebração do Termo de Adesão de Prestação de Serviços permite a contratação de forma paralela e não excludente com CIS habilitados para prestação de serviços de realização de exames complementares de diagnóstico de morte encefálica.

6.5.3. As contratações dos CIS credenciados ocorrerão para prestação de serviços em caráter eventual, conforme necessidade avaliada pelo MG Transplantes e enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

6.5.4. A prestação de serviços pelos CIS se efetivará mediante aceite à convocação nos termos do Item 2 desse Edital.

6.5.5. Previamente à formalização do Termo de Adesão de Prestação de Serviços, o gestor ou o fiscal realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5.6. Os CIS credenciados poderão ser convocados para prestação de serviços de forma simultânea conforme etapas e critérios objetivos a seguir:

6.5.6.1. O serviço será prestado por CIS credenciados e convocados de acordo com o critério objetivo da proximidade do endereço da sede do CIS em relação ao local da prestação do serviço, mediante demanda eventual e específica, nos municípios do Estado de Minas Gerais.

6.5.6.2. Os CIS credenciados serão demandados conforme o critério objetivo representado pela proximidade do local de realização dos exames complementares, o que implica na seleção do CIS com menor distância entre sua sede e o local da prestação de serviços.

6.5.6.3. Em caso de haver dois ou mais CIS com mesma distância entre sua sede e o local de prestação dos serviços, deverá ser realizado sorteio entre os mesmos para definição do selecionado a ser convocado para execução do serviço.

6.5.6.4. Nas circunstâncias de mesma distância acima descritas, havendo nova demanda pela Complexo MG Transplantes no período de 12 meses para prestação dos serviços no mesmo local, haverá a exclusão do selecionado anteriormente e convocado o próximo conforme ordem de sorteio.

6.5.6.5. Os CIS selecionados conforme critérios sobreditos serão convocados para prestação de serviços de diagnóstico de morte encefálica por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela equipe do MG Transplantes para o e-mail e o celular informados no Requerimento para Credenciamento (Anexo II desse Edital) e por ligação telefônica.

6.5.6.6. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do CIS selecionado, informará o local de prestação do serviço e o prazo de resposta para a convocação.

6.5.6.7. As convocações realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>, em até 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

6.5.6.8. O CIS convocado deverá manifestar seu aceite à demanda pelo serviço em até 2 horas a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura de e-mail ou da mensagem, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, selecionado em respeito aos critérios sobreditos.

6.5.6.9. O CIS deverá providenciar após a manifestação inicial, a assinatura de Termo de Aceite disponibilizado em Processo SEI, conforme modelo do Anexo VII desse Edital.

6.5.6.10. É dever do CIS contratado manter atualizados seu endereço de e-mail e celular junto ao MG Transplantes.

6.5.6.11. O prazo de confirmação de interesse de que trata os item 6.5.6.8. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do CIS contratado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo MG Transplantes.

6.5.6.12. O CIS contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme Ordem de Serviços, informada pela MG Transplantes, sendo responsabilidade do CIS realizar os exames de acordo com os critérios estabelecidos na legislação.

6.5.6.13. Após confirmação do aceite da convocação, o CIS contratado terá o prazo máximo de 8 horas para prestar o atendimento ao MG Transplantes, devendo ser executado dentro desse prazo a realização do exame, emissão do laudo e registro do resultado em formulário próprio.

6.5.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Adesão de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante do ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que poderá ser alterada conforme necessidade e conveniência administrativa da Fhemig e com a devida anuência do CIS credenciado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.6.1 O MG Transplantes realizará o acompanhamento da execução do serviço, por exemplo, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema vier a substituí-lo, por meio de gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do CIS credenciado.

6.6.2 A Coordenadora de Núcleos e a Assessora Geral da CET serão designadas, nominalmente em ato formal do Diretor do MG Transplantes, respectivamente, como gestor e fiscal da contratação.

6.6.2.1 A designação formal do gestor e do fiscal do contrato, será providenciada pelo MG Transplantes previamente à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de que trata o ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .

6.6.3 A fiscalização ou o acompanhamento pelos: Gestor e Fiscal não excluem e não reduzem a responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO por danos

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

6.6.4. O CIS credenciado deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

7. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A Fhemig pagará ao CIS credenciado nos termos deste Edital, o valor constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.1. No valor previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA estão incluídos os custos relacionados à prestação do serviço, tais como mão-de-obra para execução dos serviços, transportes, seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados, taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço de realização de exames complementares.

7.2. O valor previsto no item 7.1 poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

7.3. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços oriundas deste Edital, a Fhemig utilizará recursos dos TDCO's 12/2023 e 13/2023, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: **4291.10.302.058.4121.0001.3390.3398.092.1**, dotação referente ao Complexo MG Transplantes.

7.3.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

7.4. A Fhemig pagará ao CIS credenciado nos termos deste Edital, após emissão de nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, de acordo com o valor constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

7.4.1. O gestor ou o fiscal deverá instruir as notas fiscais, liquidação e pagamento, com documentos que comprovem a efetivação da prestação dos serviços.

7.4.2. A versão atualizada do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, encontra-se disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

8. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

8.1. Caberá aos CIS credenciados o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o CIS credenciado às sanções administrativas previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 38 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CIS perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2023.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3.

9.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao CIS credenciado sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As sanções de que tratam os itens 9.1.2 ou 9.1.3 poderão ser também aplicadas àqueles que: 9.4.1. Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de realização de exames complementares, contratados;

9.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.4.4. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.

9.6. As sanções dispostas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 também se aplicam CIS credenciado que, convocados, não honrarem o compromisso injustificadamente por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CIS credenciado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 45.902, de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2023, e Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CIS credenciado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.11. As sanções relacionadas no item 9.1.3 serão registradas no Cafimp, nos termos do Decreto nº 45.902/2002.

9.12. Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 O Complexo MG Transplantes, poderá descredenciar o CIS na incidência dos motivos citados no item 9 e nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação;
- 10.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do MG Transplantes;
- 10.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- 10.1.4. Perda dos requisitos de habilitação do CIS credenciado;
- 10.1.5. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato;
- 10.1.6. Má conduta médica na prestação dos serviços pelo CIS credenciado, nos termos dos arts 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;
- 10.1.7. Manifesto desinteresse por parte do CIS credenciado;
- 10.1.8. Irregularidades na prestação do serviço pelo CIS credenciado apontadas em relatório do fiscal da contratação;
- 10.1.9. A prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Fhemig, sem prejuízo das causas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2023.
- 10.2. Nas hipóteses 10.1.5 a 10.1.9, será instaurado processo administrativo de descredenciamento, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. O CIS credenciado poderá apresentar ao Complexo MG Transplantes, pedido de descredenciamento ou de denúncia do ajuste, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para mgtx.cis@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Central Estadual de Transplantes/MG – Alameda Álvaro Celso, n.º 100 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP:30150-260.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 12.2 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.
- 12.3. Nenhuma indenização será devida ao CIS interessado pela elaboração ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 12.4 Caberá ao CIS credenciado a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e demais unidades da Fhemig ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Fhemig o direito de recusar e sustar a prestação de serviços quando não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.
- 12.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do CIS interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Certame.
- 12.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do CIS interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas previstas no item 9.
- 12.7 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 12.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 12.9 Os serviços devem ser prestados, após assinatura de contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo CIS credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pela Fhemig, fica facultado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.
- 12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Complexo MG Transplantes.

13. DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Omar Lopes Cançado Júnior
Diretor - Complexo MG Transplantes



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98360186** e o código CRC **F02394F3**.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG TRANSPLANTES

MODELO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
XX/XX/2024	FHEMIG / MG Transplantes	1320044

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Ediléia Conceição Gonçalves E-mail: edileia.goncalves@fhemig.mg.gov.br Telefone: 31 3219-9210	Central Estadual de Transplantes de Minas Gerais

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para contratação paralela e não excludente de Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), adequados à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com personalidade jurídica de direito público, para prestação de serviços de realização de exame complementar (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano) para diagnóstico de morte encefálica nos processos de doação de órgãos, de acordo com a Resolução nº 2.173, DE 23 de novembro de 2017, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------	---------------------------	----------------	-------------

01	01	123587	Serviço de realização de exame complementar para determinação de morte encefálica com emissão de laudo médico.	Serviços clínicos especializados em área de saúde	Un.	456	R\$ 600,00	R\$ 273.600,00
----	----	--------	--	---	-----	-----	------------	----------------

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Não se aplica

1.4. Da Contratação:

1.4.1. Os Consórcios habilitados serão convocados pela Administração para formalizar o Termo de Adesão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da adesão será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Adesão de Credenciamento para Prestação de Serviços no Diário Oficial, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.2. A vigência do termo de adesão poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.3. A assinatura do Termo de Adesão formaliza o credenciamento do consórcio habilitado, sem garantir qualquer direito ao recebimento de valores.

1.4.1.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá somente após a convocação do Consórcio credenciado pela entidade pública, com a assinatura do aceite que especificará os detalhes necessários para a execução dos serviços.

1.4.1.3.2. O pagamento pelos serviços prestados ao Consórcio será efetivado apenas após a validação da execução adequada dos serviços, devidamente atestada pela entidade pública.

1.4.1.4. Durante o período de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com as atualizações da tabela SIGTAP.

1.4.1.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste serão retroativos à data de alteração dos valores na tabela SIGTAP.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1 A contratação dos serviços ocorrerá por meio do credenciamento para contratação paralela e não excludente de Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), adequados à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com personalidade jurídica de direito público, para prestação de serviços de realização de exame complementar (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano) para diagnóstico de morte encefálica nos processos de doação de órgãos, de acordo com a Resolução nº 2.173, DE 23 de novembro de 2017, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica

1.5.2 O presente procedimento administrativo tem finalidade suprir, no âmbito do Complexo MG Transplantes a necessidade de realização de exames complementares nos processos de doação de órgãos;

1.5.3 O serviço será prestado por CIS credenciados, mediante demanda eventual, nos diversos municípios do Estado de Minas Gerais.

1.5.4 Os CIS credenciados deverão assinar o contrato - Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços e serão demandados mediante emissão de nota de empenho e ordem de serviços para realização de procedimentos conforme necessidades apontadas pela Central Estadual de Transplantes (CET) de Minas Gerais.

1.5.4.1 Os CIS credenciados serão demandados conforme o critério objetivo representado pela proximidade do local de realização dos exames complementares, o que implica na seleção do CIS com menor distância entre sua sede e o local da prestação de serviços.

1.5.4.2 Em caso de haver dois ou mais CIS com mesma distância entre sua sede e o local de prestação dos serviços, deverá ser realizado sorteio entre os mesmos para definição do selecionado.

1.5.4.3 Nas circunstâncias acima, havendo nova demanda pela CET para prestação dos serviços no mesmo local, haverá a exclusão do selecionado anteriormente e convocado o próximo conforme ordem de sorteio.

1.5.5 Todos os recursos necessários para realização dos exames complementares ficarão a cargo do CIS credenciado, como a disponibilização do equipamento e transporte dos profissionais.

1.5.6 Os serviços serão executados de forma contínua, independente do dia da semana, inclusive feriados nacionais, regionais ou municipais, e conforme a necessidade da Central Estadual de Transplantes de Minas Gerais e das OPOs, de acordo com quadro abaixo:

APRESENTAÇÃO DE DEMANDA - EXAMES COMPLEMENTARES								
OPO	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNES	Nº DE LEITOS TOTAL	Nº DE LEITOS CTI	Nº ÓBITOS TOTAL/ANO	Nº ÓBITOS CTI/ANO	*QUANT. EXAMES - ANO
LESTE	Governador Valadares	Hospital Municipal	2222043	340	56	924	366	29
	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172	186	25	650	147	12
	Betim	HOSPITAL REGIONAL DE BETIM	2126494	425	66	887	462	37

METROPOLITANA	Belo Horizonte	CGP	2760916	157	22	29	24	2
	Belo Horizonte	HOSPITAL EVANGÉLICO	0026808.	163	20	299	177	14
	Curvelo	IMACULADA CONCEIÇÃO	2148293	127	10	260	74	6
	Belo Horizonte	HOSPITAL JULIA KUBSTICHECK	0027022.	322	30	350	95	8
	Sete Lagoas	HOSP. MONSENHOR FLAVIO DA MATA	2109867	143	20	778	227	18
	Nova Lima	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	2117037	101	10	226	126	10
	Belo Horizonte	HOSPITAL VERA CRUZ	2726734	156	44	515	327	26
NORTE	Montes Claros	Hospital Universitário - Unimontes	2219654	210	22	284	125	10
		Hospital das Clínicas Mário Ribeiro	7366108	190	64	381	242	19
	Janaúba	FUNDAJAN	2205939	57	20	25	20	2
		Hospital Regional de Janaúba	6920977	105	20	418	224	18
	Salinas	Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santanna	2204649	69	9	237	68	5
	Taiobeiras	Fundação Taiobeiras - Hospital Santo Antônio	2098369	127	27	359	327	26
	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora de Santana	2119420	108	10	302	150	12
VALE DO AÇO	Caratinga	Hospital Irmã Denise CASU	6697054	96	30	387	306	24
	Coronel Fabriciano	Hospital Metropolitano (UNIMED) em 2022	7869223	75	10	125	50	4
	Itabira	Hospital Nossa Senhora das Dores (Itabira) em 2022	2215586	179	20	426	218	17
	Coronel Fabriciano	Hospital José Maria de Moraes (Cel. Fabriciano) em 2022	7082886	82	19	272	145	12
	Ipatinga	Hospital Municipal Eliane Martins (Ipatinga) em 2020	2193310	141	28	496	219	18
OESTE	Uberlândia	HC-UFU	2146355	462	66	1107	265	21
	Uberlândia	HOSPITAL MUNICIPAL DE UBERLANDIA	2151855	236	40	504	371	30
	Patos de Minas	HRAD (PATOS DE MINAS)	2726726	135	9	361	145	12
ZONA DA MATA	Barbacena	Santa Casa	2138875	230	28	151	20	2
	Barbacena	Hospital Regional	3698548	80	10	440	80	6
	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido	2111624	184	48	205	169	14
	Juiz de Fora	Hospital são vicente de Paulo- HTO	2221772	123	60	255	192	15
	Santos Dumont	Hospital de Santos Dumont	2796562	67	10	281	149	12
	Muriae	Hospital Santa Lúcia	2162377	74	20	168	168	15
TOTAL								456

1.5.7 Os serviços serão acionados de acordo com a demanda do MG Transplantes aos CIS credenciados, sendo que poderá haver variações e mudanças de endereços, dentro das regionais, de acordo com a área de abrangência de cada OPO.

1.5.7 Após confirmação do aceite da convocação, o CIS contratado terá o prazo máximo de 8 horas para prestar o atendimento ao MG Transplantes, devendo ser executado dentro desse prazo a realização do exame, emissão do laudo e registro do resultado em formulário próprio.

1.5.8 Os profissionais designados para a realização dos exames deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.5.8.1 Eletroencefalograma: a montagem de equipamentos para a monitorização e gravação do exame poderá ser feito por profissional treinado e qualificado pelo médico responsável pelo laudo, que deverá ser neurofisiologista ou neurologista. Todos os procedimentos deverão ser executados em consonância com as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.

1.5.8.2 Doppler transcraniano: o médico deverá ser portador do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem. Todos os procedimentos deverão ser executados conforme estabelecido pelo Departamento Científico de Neurosonologia da Academia Brasileira de Neurologia.

1.5.8.3 A metodologia a ser utilizada na realização do exame deverá ser específica para determinação de ME e o laudo deverá ser elaborado por escrito e assinado por profissional com comprovada experiência e capacitado no exame nessa situação clínica, conforme determina a Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, e poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

1.5.8.4 O tipo de exame a ser realizado (eletroencefalograma ou doppler) será definido de acordo com a avaliação médica e situação clínica do paciente.

1.5.8.5 Os serviços serão realizados nas dependências dos diversos hospitais, que deverão cumprir todas as normas de vigilância sanitária já implantadas no estabelecimento, sendo que o CIS credenciado deverá seguir as orientações e regras de cada hospital na execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MG Transplantes é responsável pela coordenação da política de transplantes de órgãos e tecidos no Estado de Minas Gerais. O Complexo é formado pela Central Estadual de Transplantes - CET e pelas Organizações de Procura de Órgãos - OPOs, estrategicamente distribuídas por regionais. A organização do sistema de transplantes de Minas Gerais é complexa, sobretudo na definição de logística de transporte, devido à extensa área territorial do

estado e a diversidade das regiões.

2.2. Também é de responsabilidade da CET elaborar planos de monitoramento das ações e prestar suporte para todas as instituições envolvidas nos procedimentos de doação de órgãos e tecidos para transplantes.

2.3. Minas Gerais é um estado com um grande potencial de atuação, no entanto, ainda há muito que desenvolver, para que a política de transplantes mineira seja cada vez mais abrangente, com criação de ações para aumento de doações, atendendo assim de maneira efetiva as necessidades da população.

2.4. De acordo com o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 a retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano somente poderá ser efetuada após a morte encefálica, com o consentimento expresso da família.

2.5. São dispensáveis os procedimentos previstos para o diagnóstico de morte encefálica apenas quando ela decorrer de parada cardíaca irreversível, diagnosticada por critérios circulatórios.

2.6. Os hospitais deverão notificar a morte encefálica diagnosticada em suas dependências à CET da unidade federativa a que estiver vinculada, em caráter urgente e obrigatório.

2.7. É obrigatória a realização de exames complementares para demonstrar, de forma inequívoca, a ausência de perfusão sanguínea ou de atividade elétrica ou metabólica encefálica e obtenção de confirmação documental dessa situação.

2.8. A escolha do exame complementar levará em consideração a situação clínica e as disponibilidades locais, devendo ser justificada no prontuário.

2.9. Dentre os procedimentos permitidos por lei para realização do exame complementar, o Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano são os únicos possíveis executar por meio de contratação de serviços terceirizados, devido às características dos equipamentos.

2.10. Para atendimento às demandas do MG Transplantes será necessário o deslocamento entre diversos hospitais e os equipamentos a serem utilizados serão transportados pela Contratada.

2.11. Por ocasião da investigação da morte encefálica, na hipótese de o hospital necessitar de apoio para o diagnóstico, a CET deverá prover os profissionais ou os serviços necessários para efetuar os procedimentos.

2.12. Atualmente o Estado de Minas Gerais encontra-se com diversos hospitais que não dispõem de exames complementares para conclusão do diagnóstico de morte encefálica, o que inviabiliza a conclusão de protocolos de ME e consequentemente impede a doação de órgãos.

2.13. O quantitativo a ser contratado foi estimado levando em conta o número de hospitais, potencial notificante de casos de morte encefálica, no Estado de Minas Gerais, que não possuem recursos próprios para realização de exames complementares.

2.14. A contratação do serviço de realização de exame complementar é de extrema importância para a saúde no Estado e proporcionará um aumento das doações de múltiplos órgãos e, consequentemente, a redução de pacientes em lista de espera, que atualmente passa de 3.670.

2.15. De acordo com parâmetros existentes na literatura é possível fazer, por meio de análise do potencial teórico, uma estimativa de aumento das doações após implantação do serviço de realização de exame complementar nos diversos hospitais notificantes:

Nº NOVOS NOTIFICANTES	QUANT. PREVISTA EXAMES	ESTIMATIVA DE AUMENTO DAS DOAÇÕES
21	300	130
% estimado de aumento doações: 40%		

2.16. É necessária uma alternativa, como a contratação simultânea de CIS credenciados no território estadual para prestação de serviços terceirizados para realização dos exames, de acordo com as especificidades e preconização legal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista o objeto dessa contratação ser consórcios públicos intermunicipais de direito público, enquanto entidades municipais com atuação regional e em atenção às diretrizes de descentralização e regionalização da Lei Federal n.º 8.080/1990, conforme consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, observado o estabelecido na lei 14.133/2021.

3.2.2 Trata-se do credenciamento de Consórcios Públicos Intermunicipais (CIS) de direito público, constituídos como associações públicas com natureza autárquica, e que os serviços poderão ser prestados por profissionais a eles vinculados, com a utilização de equipamentos que por eles possam ter sido adquiridos ou fornecidos pelo CIS.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data de convocação do Consórcio. O CIS convocado deverá manifestar seu aceite à demanda pelo serviço em até 2 horas a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura de e-mail ou da mensagem, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, selecionado em respeito aos critérios sobreditos. Após confirmação do aceite da convocação, o CIS contratado terá o prazo máximo de 8 horas para prestar o atendimento ao MG Transplantes, devendo ser executado dentro desse prazo a realização do exame, emissão do laudo e registro do resultado em formulário próprio.

4.1.1.1.1 O prazo de confirmação de interesse de que trata os item 4.1.1.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do CIS contratado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo MG Transplantes.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante demanda eventual, independente do dia da semana, inclusive feriados nacionais, regionais ou municipais, e conforme a necessidade da Central Estadual de Transplantes de Minas Gerais e das OPOs.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O serviço será prestado de acordo com a demanda de exames complementares nos processos de doação de órgãos, nos diversos municípios do Estado de Minas Gerais.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos diversos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com a demanda de exames complementares nos processos de doação de órgãos.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, o CIS Contratado deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos (Eletroencefalograma e/ou Doppler Transcraniano) e o transporte desses para os hospitais, onde será realizado o exame.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O CIS Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

- 5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

- 5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.5. O CIS contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do CIS contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
- 5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de

contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O consórcio será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), adequados à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

8.2. Serão selecionados consórcios intermunicipais de saúde para contratação paralela e não excludente com vistas a abarcar as diversas localidades identificadas para prestação dos exames complementares de morte encefálica.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório;

8.2.1.3. Documentos que comprovem a experiência do consórcio de saúde na realização de exames complementares de diagnóstico por morte encefálica;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) do Termo de Adesão.

9.1.2. Protocolo de Intenções consubstanciando objeto de atuação do CIS e municípios integrantes.

9.1.3. Ata da Assembleia Geral que elegeu a atual presidência do CIS.

9.1.4. Leis municipais ratificadores do protocolo de intenções ou leis autorizativas anteriores ao contrato de consórcio.

9.1.5. Estatuto Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o CIS seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Cópia do último contrato de rateio firmado com seus municípios consorciados.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.4.1. Declaração de Capacidade Técnica e Aptidão para a execução do objeto, manifestando ciência sobre as informações, condições e regras do Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo V do Edital.

9.4.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionada à atenção à saúde humana.

9.4.3. Os serviços contratados envolvem a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos exames complementares de diagnóstico de morte encefálica (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano), sendo que na realização do exame complementar escolhido deverá ser utilizada a metodologia específica para determinação de morte encefálica, de acordo com as critérios estabelecidos a Resolução nº 2.173, DE 23 de novembro de 2017, do Conselho Federal de Medicina - CFM.

9.4.3.1 A escolha do exame complementar levará em consideração situação clínica e disponibilidades locais, sendo que a atuação do médico vinculado ao CIS contratado deverá comprovar de forma inequívoca uma das condições:

- a) ausência de perfusão sanguínea encefálica ou
- b) ausência de atividade metabólica encefálica ou
- c) ausência de atividade elétrica encefálica.

9.4.4 O laudo do exame complementar deverá ser elaborado e assinado por médico especialista no método em situações de morte encefálica.

9.4.5. Nenhum médico responsável por realizar procedimentos de determinação da ME poderá participar de equipe de retirada e transplante, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 9.434/1997 e no Código de Ética Médica.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.13. Manter lista de hospitais notificantes atualizada e articular com as instituições a execução dos serviços.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições

pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.24. O CIS contratado deverá fiscalizar o quadro de prestadores e empregar na execução somente profissionais com a qualificação descrita no subitem 9.4.
- 10.2.25. O CIS contratado deverá fiscalizar o quadro de prestadores de serviço para que nenhum médico contratado para realizar os exames complementares seja participante de equipe de retirada e transplante, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 9.434/1997 e no Código de Ética Médica.
- 10.2.26. O CIS contratado deverá fornecer todos os recursos necessários à realização dos exames complementares, sendo responsável pelo deslocamento de profissionais e pela disponibilização de equipamentos (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano) a serem utilizados na prestação do serviço.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do item 1.1 deste Termo de referência.
- 12.1.1 O valor estimado da contratação foi definido de acordo com a expectativa de exames demandados no período de um ano e o valor do procedimento constante na tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme imagem abaixo:

Procedimento

Procedimento: 05.01.06.005-7 - EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA

Grupo: 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sub-Grupo: 01 - Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante
Forma de Organização: 06 - Exames gráficos ou por imagem para diagnóstico de morte encefálica

Competência: 12/2023 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Hospitalar
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Transplantes de órgãos, tecidos e células
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Especial)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 2
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 90 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Registro de Procedimentos Secundário Compatível

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Hospitalar: R\$ 600,00
Total Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 600,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM DOS EXAMES PREVISTO NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), COM O OBJETIVO DE CARACTERIZAR A MORTE ENCEFÁLICA.

12.1.1.1A tabela oficial supre a necessidade da pesquisa de mercado, uma vez que existe uma referência oficial, pelo preço preestabelecido e registrado em tabela pelo SUS, que já é praticado e fiscalizado no faturamento de serviços de transplantes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024.
- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 4291.10.302.058.4121.0001.3390.3398.092.1;
- 13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês], de [ano]

Nome Elaborador: Ediléia Conceição Gonçalves

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Orientação: O ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, deste Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO o CIS interessado deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de credenciamento CIS”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em “salvar” no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediado na município por intermédio de seu representante legal Sr.º (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., SOLICITO CREDENCIAMENTO na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) para prestação de serviços de exame complementar para diagnóstico de morte encefálica, INFORMO e-mail e telefone celular nº (.....)..... para realização dos contatos e demandas de informações previstas neste processo e DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na sub-cláusula 4.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

c) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no peticionamento eletrônico do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

.....(Município), de de 20.....

Nome do representante legal do CIS interessado

Razão social do CIS interessado

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediado na município vem por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declarar que:

- a) possui a capacidade/estrutura instalada, minimamente qualificada para a execução do objeto deste instrumento, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e normas sanitárias vigentes.
- b) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/1999).
- c) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/1999).

.....(Município), de de 20.....

.....
Assinatura do representante legal
Nome legível do representante legal
Razão social do CIS interessado

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

Pelo presente instrumento eu inscrito no CPF sob o número aqui denominado como REPRESENTANTE LEGAL, e eu inscrito no CPF sob o número aqui denominado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, do CIS autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do processo de credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, celular e e-mail;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizam, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CIS INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado; - Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de realização de exame complementar, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde, comunicando aos mesmos, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais dos seus profissionais, durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico cmgtx.cis@fhemig.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

.....(Município), de de 20.....

Assinatura do representante legal
Nome legível do representante legal
Razão social do CIS interessado

.....
Assinatura do responsável técnico
Nome legível do responsável técnico
Razão social do CIS interessado

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E APTIDÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediado na município
....., vem por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº....., declarar que:

- a) possui a capacidade técnica, com equipe minimamente qualificada para a execução do objeto deste instrumento, realização de exame complementar (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano) para diagnóstico de morte encefálica, de acordo com as exigências previstas nas normas vigentes.
- b) possui ciência que a manifestação de aceite à convocação específica para cada demanda de prestação de serviço emanada pelo MG Transplantes em até 2 horas e posterior assinatura do termo de aceite gera obrigação pelo cumprimento do serviço demandado.
- c) possui ciência de que o serviço será prestado de forma contínua, independente do dia da semana, inclusive feriados nacionais, regionais ou municipais, mediante demanda eventual, nos municípios de Minas Gerais.
- d) possui ciência que poderá ser demandado conforme o critério objetivo representado pela proximidade do local de realização dos exames complementares, o que implica na seleção do CIS com menor distância entre sua sede e o local da prestação de serviços.
- e) possui ciência que no caso de haver dois ou mais CIS com mesma distância entre sua sede e o local de prestação dos servos, deverá ser realizado sorteio entre os mesmos para definição do selecionado e que havendo nova demanda pela CET para prestação dos serviços no mesmo local, haverá a exclusão do selecionado anteriormente e convocado o próximo CIS conforme ordem de sorteio.
- f) possui ciência de que todos os recursos necessários para realização dos exames complementares ficarão a cargo do consórcio, sendo que para atendimento às demandas do MG Transplantes será necessário o deslocamento entre diversos hospitais e os equipamentos e materiais a serem utilizados serão disponibilizados e transportados pelo próprio CIS contratado.
- g) possui ciência de que a metodologia a ser utilizada na realização do exame deverá ser específica para determinação de morte encefálica e o laudo deverá ser elaborado por escrito e assinado por profissional com comprovada experiência e capacitado no exame nessa situação clínica, conforme determina a Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico.
- h) possui ciência de que o tipo de exame a ser realizado (eletroencefalograma ou doppler) será definido de acordo com a avaliação médica e situação clínica do paciente e que os profissionais designados para a realização dos exames deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - Eletroencefalograma: a montagem de equipamentos para a monitorização e gravação do exame poderá ser feito por profissional treinado e qualificado pelo médico responsável pelo laudo, que deverá ser neurofisiologista ou neurologista. Todos os procedimentos deverão ser executados em consonância com as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.
 - Doppler transcraniano: o médico deverá ser portador do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem. Todos os procedimentos deverão ser executados conforme estabelecido pelo Departamento Científico de Neurosonologia da Academia Brasileira de Neurologia.
- i) possui ciência que após a confirmação do aceite da convocação, o CIS contratado terá o prazo máximo de 8 horas para prestar o atendimento ao MG Transplantes, devendo ser executado dentro desse prazo a realização do exame, emissão do laudo e registro do resultado em formulário próprio.

.....(Município), de de 20.....

.....
Assinatura do representante legal
Nome legível do representante legal
Razão social do CIS interessado

TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA Nº

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS) CREDENCIADO** abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; na Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017; na Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017; no Decreto Federal nº 48.651, de 11 de julho de 2023; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009; na Resolução SES/MG nº 3932, de 02 de outubro de 2013; na Resolução SES/MG nº 5173, de 08 de março de 2016; no Contrato de Consórcio Público do e nas demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2024**, firma o presente **Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços** com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, por meio do Hospital Eduardo de Menezes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Credenciamento para contratação da prestação de realização de exame complementar (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano) para diagnóstico de morte encefálica nos processos de doação de órgãos, de acordo com a Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica, conforme especificações e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 5/2024 e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

2.1. A execução do presente termo observará o que nele está disposto, bem como o previsto nos Edital e Anexos que o precedeu, partes integrantes deste instrumento, competindo ao MG Transplantes a gestão e fiscalização do instrumento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços de realização de exame complementar (Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano) para diagnóstico de morte encefálica nos processos de doação de órgãos, de acordo com a Resolução nº 2.173, DE 23 de novembro de 2017, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica, observarão os termos do Edital e Anexos.
- 3.2. O presente procedimento administrativo tem finalidade suprir, no âmbito do Complexo MG Transplantes a necessidade de realização de exames complementares nos processos de doação de órgãos.
- 3.3. O serviço será prestado por CIS credenciados, mediante demanda eventual, nos municípios do Estado de Minas Gerais.
- 3.4. Todos os recursos necessários para realização dos exames complementares ficarão a cargo do CIS credenciado, como disponibilização do equipamento e transporte do profissional.
- 3.5. Os serviços serão acionados de acordo com a demanda do MG Transplantes aos CIS credenciados, sendo que poderá haver variações e mudanças de endereços, dentro das regionais, de acordo com a área de abrangência de cada OPO.
- 3.6. Após confirmação do aceite da convocação, o CIS contratado terá o prazo máximo de 8 horas para prestar o atendimento ao MG Transplantes, devendo ser executado dentro desse prazo a realização do exame, emissão do laudo e registro do resultado em formulário próprio.
- 3.7. Os profissionais designados para a realização dos exames deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- 3.7.1. Eletroencefalograma: a montagem de equipamentos para a monitorização e gravação do exame poderá ser feito por profissional treinado e qualificado pelo médico responsável pelo laudo, que deverá ser neurofisiologista ou neurologista. Todos os procedimentos deverão ser executados em consonância com as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.
- 3.7.2. Doppler transcraniano: o médico deverá ser portador do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem. Todos os procedimentos deverão ser executados conforme estabelecido pelo Departamento Científico de Neurosonologia da Academia Brasileira de Neurologia.
- 3.7.3. A metodologia a ser utilizada na realização do exame deverá ser específica para determinação de ME e o laudo deverá ser elaborado por escrito e assinado por profissional com comprovada experiência e capacitado no exame nessa situação clínica, conforme determina a Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, e poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.
- 3.7.4. O tipo de exame a ser realizado (eletroencefalograma ou doppler) será definido de acordo com a avaliação médica e situação clínica do paciente.
- 3.7.5. Os serviços serão realizados nas dependências dos diversos hospitais, que deverão cumprir todas as normas de vigilância sanitária já implantadas no estabelecimento, sendo que o CIS credenciado deverá seguir as orientações e regras de cada hospital na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CIS em decorrência do presente termo serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- II. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- IV. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do presente termo os consórcios públicos credenciados receberão recursos financeiros, referentes aos serviços de realização de exame complementar (Eletronecefalograma e Doppler Transcraniano) conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	123587	Serviço de realização de exame complementar para determinação de morte encefálica com emissão de laudo médico.	Serviços clínicos especializados em área de saúde	Un.	R\$ 600,00

5.2. A FHEMIG, dentro do limite apresentado na tabela acima, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial.

5.2.2. O CIS credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme demanda informada pela FHEMIG, sendo responsabilidade do CIS realizar a contratação dos profissionais para realização dos exames complementares de acordo com o Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços prestados serão repassados ao CIS na forma constante no Edital de Credenciamento nº. 5/2024, partes integrantes deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

6.2. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços, a FHEMIG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: 4291.10.302.058.4121.0001.3390.3938.0.92.1, dotação referente ao Complexo MG Transplantes.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1.1.1. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CIS de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos para as ações e serviços de saúde;

III. Aprimorar a atenção à saúde;

IV. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo.

7.1.1.2. A FHEMIG e o CIS deverão realizar reunião de alinhamento no primeiro dia de execução do contrato para elaboração de plano com detalhamento das condições necessárias para execução dos serviços.

7.1.1.3. A FHEMIG e o CIS poderão reunir periodicamente, conforme Cronograma acordado pelas partes, para monitoramento contínuo da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos termos contratuais.

7.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no edital e contrato;

II. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

III. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela FHEMIG, quando da execução dos serviços;

IV. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a FHEMIG;

V. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à FHEMIG, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

VI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

VII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da FHEMIG de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados;

IX. Comunicar à FHEMIG quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço;

X. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da FHEMIG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

XII. Indicar um responsável para representar o CIS na gestão, interlocução e alinhamento de informações com a FHEMIG para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.

7.1.2.1 O CIS deverá fiscalizar o quadro de prestadores e empregar na execução somente profissionais com a qualificação descrita no Anexo I deste Edital.

7.1.2.2 O CIS deverá fiscalizar o quadro de prestadores de serviço para que nenhum médico contratado para realizar os exames complementares seja participante de equipe de retirada e transplante, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 9.434/1997 e no Código de Ética Médica.

7.1.2.3 O CONTRATADO deverá fornecer todos os recursos necessários à realização dos exames complementares, sendo responsável pelo deslocamento de profissionais e pela disponibilização de **equipamentos e materias a serem utilizados na prestação do serviço.**

7.1.2.3. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, na data de assinatura do contrato, garantindo a execução dos serviços a partir da data solicitada pelo CONTRATANTE.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CIS, quando couber;

V. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo CIS;

VI. Notificar o CIS sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

VII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CIS ou profissional de saúde;

VIII. Prestar orientações e auxílios ao CIS no intuito de que sejam cumpridos os compromissos pactuados neste Contrato.

IX. Manter lista de hospitais notificantes atualizada e articular com as instituições a execução dos serviços.

7.1.3.1. O gestor e fiscais do contrato são responsáveis por manter a documentação atualizada e organizada referente à execução do contrato, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal;

8.2.1. A FHEMIG pagará pelos serviços efetivamente executados, com base na tabela apresentada neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Credenciamento.

8.2.2. A FHEMIG poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda do MG Transplantes.

8.2.3. Os pagamentos ao CIS somente serão realizados mediante ao efetivo prestação do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado pelo CIS por meio do laudo de serviços prestados, nota fiscal e atestação no documento fiscal correspondente, pela FHEMIG;

8.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CIS em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária;

8.2.5. O gestor, fiscal e/ou a setor financeiro da FHEMIG, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.3. O pagamento devido pela FHEMIG será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FHEMIG ou, eventualmente, por outra forma, a critério do FHEMIG;

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS dará à FHEMIG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do CIS.

8.7. Compete ao gestor ou ao fiscal da FHEMIG atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

8.8. Compete ao gestor ou ao fiscal da FHEMIG acompanhar a regularidade fiscal do CIS prestador de serviços contratado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

9.2. Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei 14.133/2021, caso não haja anuência do contratado, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados nova contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos dos Artigos 67 e 122 da Lei 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

11.2. Os serviços poderão ser prestados por profissionais a eles vinculados, com a utilização de equipamentos que por eles possam ter sido adquiridos ou fornecidos pelo CIS

11.3. Caso ocorra alteração da (s) instituição (s) subcontratada (s), o CIS deverá comunicar o fato a FHEMIG, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da (s) nova (s) Subcontratada (s).

11.4. O CIS se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

11.5. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

11.6. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

11.7. A subcontratação não liberará o CIS de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDECIMENTO

12.1. A FHEMIG poderá realizar o descredenciamento do CIS quanto houver:

12.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo CIS;

12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação;

12.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do MG Transplantes;

12.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

12.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços;

12.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços nos prazos previstos no Edital.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. O CIS credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 12.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica paramgtx.cis@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: MG Transplantes – Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Santa Efigência, Belo Horizonte/MG.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o CIS não regularize a sua situação.

12.5. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (A)

13.1. O CIS é responsável pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O CIS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito (a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CIS permitirá a FHEMIG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CIS deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da FHEMIG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela FHEMIG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da FHEMIG que empregado do CIS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a FHEMIG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CIS e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CIS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e

inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e) "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

14.2. Caso o CIS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à FHEMIG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o CIS credenciado às sanções administrativas previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 38 do Decreto n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CIS perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.3.

15.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao CIS sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4. A sanção de que trata o item 15.1.3 poderá ser também aplicada àqueles que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.

15.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.7. A sanção relacionada ao item 15.1.3 será registrada no Cafimp, nos termos do Decreto n.º 45.902/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 5/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela FHEMIG com observância das disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O CIS obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação do CIS com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na norma do art. 133, I, da Lei 14.133/2021.

19.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo contratação entre o CIS e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à FHEMIG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da FHEMIG.

19.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da FHEMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Fica a cargo e responsabilidade da FHEMIG promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

....., de de 20.....,

Omar Lopes Cançado Junior

Diretor do Complexo MG Transplantes

Nome legível do responsável legal do Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

Razão social do CIS interessado

Testemunhas:

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ACEITE

Processo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº XX/XXXX

O CIS(Razão Social), inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, em endereço comercial em:....., vem por meio deste:

DECLARAR o ACEITE à convocação para realização do exame complementar de diagnóstico de morte encefálica no Hospital, no Município..... no período de até:(horas) do dia/...../....., conforme valor do procedimento constante na tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Credenciamento nº.....

Município do CIS, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante do CIS

Nome e documento do Representante do CIS

ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviço: XX/ANO

Processo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação / Procedimento auxiliar de licitação - Credenciamento

Órgão ou entidade: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Unidade: MG Transplantes

Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº XX/XXXX

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente
XXXX/XXXXX	XX/XX/XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Elemento-Item de despesa: XXXXXXXXXXXXX

Dados do CIS

Razão Social:: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Comercial (completo): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dados Complementares do CIS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Gestora: MG Transplantes

Indicação do local, da data e horário de prestação de serviços:

Local de prestação do serviço: .XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data da prestação do serviço:/...../.....

Objeto (descrição do serviço prestado): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ XXXXXX (Valor total por extenso)

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Nome e MASP do Gestor ou do Fiscal

Assinatura do Gestor ou do Fiscal

Assinatura do Profissional Autorizado em:/...../.....